

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 564 Páginas 8

Guaratuba, 18 de Janeiro de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017



RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”
39º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, na sede da Secretaria Municipal da Educação, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, a fim de serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Médica Admissional, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e Avaliação Psicológica Admissional, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 17 de janeiro de 2019.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Catia Regina Silvano

Secretária Municipal da Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANEXO ÚNICO 39º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

Table with 3 columns: Ordem de Classif, Nº Inscr, Nome do Candidato. Rows include Sonia Maria Martins, Maria de Lourdes Gravena, Neuza Xavier de Albuquerque Santos, Edileia de Camargo Ribeiro Iwanowski, Abigail dos Santos Silva, Angela Maria Pedroso de Souza, Rosana Pinheiro, and Cidinea de Freitas Torquato dos Santos.

DECRETOS

Decreto Nº 22545/2019

Data 17/01/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de 18/12/2018, DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.581.992,00 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias Suplementação:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA ATIVIDADES

651 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 12.000,00

652 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 52,00

654 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00

Total Suplementação: 16.052,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS

ATIVIDADES

666 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00

10.002.20.608.0020.2.096. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES DA

AGRICULTURA

671 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

672 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.052,00

Total Redução: 16.052,00

Suplementação

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 ÓRGAO GESTOR

07.001.08.122.0010.2.117. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA

OS PROGRAMAS SOCIAIS

906 - 4.4.90.52.00.00 967 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.940,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.541.0018.2.090. GESTÃO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

908 - 3.3.90.39.00.00 00817 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA jurídica 1.550.000,00

Total Suplementação: 1.565.940,00





Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

817 CONVENIO ESTADUAL LIMPEZA PUBLICA (COLETA LIXO) V1.550.000,00

TOTAL: 1.550.000,00

Artigo 4º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 17/01/2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 17 de janeiro de 2019.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 22.546

Data: 17 de janeiro de 2.019.

Súmula: Declara situação de emergência pública no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, as chuvas e ventos com forte intensidade ocorridos nesta temporada de verão;

Considerando os estragos ocorridos, inclusive o destelhamento de prédios públicos e escolas municipais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de emergência no Município de Guaratuba, em virtude das fortes chuvas e ventos ocorridos no Município.

Art. 2.º Todas as empresas contratadas pelo Município devem assegurar prioridade de abastecimento para atendimento dos serviços públicos essenciais, com o que produzem, distribuem e comercializam neste Município de Guaratuba.

Art. 3.º São considerados serviços essenciais para fins deste Decreto: o atendimento à saúde (transporte de pacientes, distribuição de insumos e medicamentos), Educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais), Transporte Coletivo urbano, Coleta de lixo, Segurança Pública e Defesa Civil, distribuição de água e tratamento de esgoto.

Art. 4.º Em virtude do disposto nos artigos anteriores, se a empresa distribuidora de combustível contratada pelo Município não conseguir realizar a entrega do combustível solicitado, ficarão as Secretarias Municipais autorizadas a realizarem abastecimento nos postos de combustíveis sediados no Município, sem necessidade de abertura de novo procedimento licitatório, tudo mediante farta e documentada justificação.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.547

Data: 17 de janeiro de 2.019.

Súmula: Proibição da utilização da área pública para fins particulares de campismo e estadia permanente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 10, incisos VII e X da Lei Orgânica Municipal, e,

especialmente, diante do que ditam os artigos 1º; 11, inciso VI; 608 e; 609, inciso II; do Código de Obras e Posturas do Município de Guaratuba e, também da Lei 10.098/2000, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática do campismo, assim entendida como a atividade que consiste em acampar num espaço ao ar livre em tendas e/ou barracas, nas praias, calçadas e demais espaços públicos do Município de Guaratuba.

Art. 2º A desobediência deste decreto acarretará ao infrator as sanções de apreensão do equipamento e multa, utilizando-se subsidiariamente, para tanto, as normas das legislações acima apontadas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de janeiro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.548

Data: 18 de janeiro de 2.019.

Súmula: Disciplina a entrada, permanência, a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motor home, trailers e outros veículos de turismo no Município de Guaratuba, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 76, inciso X e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, especialmente:

Considerando que cabe ao Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, os quais podem ser executados diretamente, conforme recomendar a necessidade de preservação do interesse público;

Considerando a necessidade de se regulamentar o acesso e a circulação de veículos de turismo no Município de Guaratuba;

Considerando a importância de se garantir uma melhor qualidade de vida da população, a democratização dos espaços públicos, a fluidez do trânsito e os cuidados com o meio ambiente atingido, DECRETA:

Art. 1º A entrada, a permanência, a circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans de excursão, motor homes, trailers e outros veículos de turismo, provindos de outros municípios, ficam condicionados, nos limites territoriais do Município de Guaratuba (PR), às determinações contidas no presente Decreto.

Art. 2º Fica sob responsabilidade e controle da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com o apoio executório das Secretarias Municipais do Urbanismo, da Segurança Pública e da Administração, a identificação e fiscalização dos veículos descritos no artigo 1º, bem como o fornecimento de Selo de Identificação de Permanência e Estacionamento, mediante pagamento de taxa equivalente fixada em lei específica, mediante guia a ser recolhida ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Primeiro. O Selo de Identificação de Permanência e Estacionamento, deverá ser afixado no para-brisa frontal, em local que permita sua identificação externa. Sem este documento será considerado não autorizado.

Parágrafo Segundo. Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos públicos municipais, deverão ser previamente credenciados na Secretaria Municipal da Cultura e



do Turismo e poderão, conforme o caso, fazer jus à isenção do pagamento da taxa prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Os veículos cujos passageiros se destinem a eventos em equipamentos não pertencentes ao Poder Público, mas que tenham caráter social, educativo, cultural, religioso ou esportivo, deverão ser previamente credenciados na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo e poderão pleitear a isenção do pagamento previsto no caput deste artigo, comprovando documentalmente a natureza do evento.

Art. 3º Como estacionamento próprio para os veículos descritos no artigo 1º, fica estabelecido o Camping Municipal, com capacidade para até 20 (vinte) veículos, e ainda o Centro de Eventos do Município de Guaratuba.

Parágrafo Primeiro. No caso de lotação ou qualquer impedimento dos espaços descritos no caput, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá designar outros espaços públicos para o mesmo fim.

Parágrafo Segundo. Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados no artigo 1º, em vias públicas, praças ou outros locais não autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 4º A circulação dos veículos especificados no art. 1º fica restrita para embarque e desembarque dos seus passageiros nos meios de hospedagem, restaurantes, agências de turismo ou outros pontos turísticos do Município, por um período máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 5º Os veículos em desacordo com este decreto, devidamente identificados mediante o Selo de Identificação de Estacionamento ou Notificação Administrativa, ficam sujeitos à colocação de grampos bloqueantes próprios nos pneus impedindo a sua circulação, sendo que sua liberação somente será realizada após o pagamento de multa equivalente fixada em lei específica, duplicada em cada reincidência, sem prejuízo de sua remoção para a Garagem Municipal, bem como da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. A fiscalização e aplicação das penalidades e medidas administrativas, cabíveis por infração prevista neste Decreto, ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 6º Será de responsabilidade dos hotéis, pousadas e das casas de excursão, informar a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo através do e-mail sec.turismo@guaratuba.pr.gov.br, a data e horário de chegada dos ônibus, micro-ônibus e vans de excursão, bem como a origem e tempo de permanência, lista de passageiros contendo os números de seus respectivos documentos de identificação (RG e CPF).

Parágrafo Único. Aplica-se ao estabelecimento de hospedagem e/ou similares que receber o veículo sem a devida autorização a mesma penalidade prevista no artigo anterior.

Art. 7º As soluções para os casos omissos que se apresentem, pertinentes à matéria disciplinada por este Decreto, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME

CNPJ: 19.679.035/0001-27

ENDEREÇO: Rua Dr. Alvaro Teixeira Pinto, nº 171, Santa Candida, Curitiba, Estado do Paraná.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2018 - PMG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 - PMG

OBJETO: Execução de pavimento com blocos de concreto intertravado, incluindo os serviços preliminares, drenagem, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio sarjeta, paisagismo e urbanismo, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

VALOR: R\$261.107,97 (duzentos e sessenta e um mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2019.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: JOTAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME

CNPJ: 19.679.035/0001-27

ENDEREÇO: Rua Dr. Alvaro Teixeira Pinto, nº 171, Santa Candida, Curitiba, Estado do Paraná.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2018 – PMG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 – PMG

OBJETO: Execução de pavimento com blocos de concreto intertravado, incluindo os serviços preliminares, drenagem, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio sarjeta, paisagismo e urbanismo, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

PRAZO: prorrogação do prazo de vigência por 60 (Sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
- 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) EDITAL: Nº. 007/2019 – PMG
- 4) OBJETO: Aquisição de massa asfáltica, concreto usinado a quente para aplicação a frio nas vias públicas do Município de Guaratuba.
- 5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.
- 6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:



6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 04 de fevereiro de 2019, às 08h00min (oito horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: Dia 04 de fevereiro de 2019, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 04 de fevereiro de 2019, às 09h00min (nove horas).

6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br
tel.: (41) 3472-8576

8) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guaratuba, 17 de janeiro de 2019.
Patrícia I. C. Rocha da Silva
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços/ contrato Nº: 12/2019- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 64/2018- PMG
Contratante: Município de Guaratuba
CNPJ nº: 76.017.474/0001-08
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR
Empresa:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
ARAUSUPRI INFORMATICA LTDA.	07.796.075/0001-70	Rua Elias Stainsack, nº 88 Porto Laranjeiras – Araucária/PR CEP:83703-160

Objeto: O presente certame tem por objeto Aquisição de materiais de expediente para todas as Secretarias Municipais pelo período de 12 (doze) meses.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

03.001.04.126.0006.2.017.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.121.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0012.2.056.3.3.90.30.00.00. - 497 - MATERIAL DE CONSUMO

05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.048.3.3.90.30.00.00. - 314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 2314 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.10.305.0012.2.054.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.366.0013.2.063.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.12.367.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.122.0010.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.122.0010.2.027.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.243.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - 965 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 965 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 936 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 808 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.08.243.0010.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.004.08.241.0010.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.13.243.0014.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO



12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 509 - MATERIAL DE CONSUMO
 12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
 14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 04.001.04.123.0005.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

LOTE 5:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	42907	PAPEL ALMAÇO COM MARGEM E PAUTA. PACOTE COM 20 FOLHAS	PCT	210	5,50	1.155,00	PANAMERICANA
2	42908	PAPEL BOBINA, HD BRANCO 60 CM (ROLOS COM 10KG)	RL	34	75,00	2.550,00	MGM
3	42909	PAPEL BOBINA, KRAFT.	RL	118	60,00	7.080,00	MGM
4	42910	PAPEL CARBONAZO AZUL A4, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40	48,16	1.926,40	CIS
5	42912	PAPEL CARTAZ	UN	955	1,35	1.289,25	VMP
6	42911	PAPEL CARTÃO, FOSCO, TAMANHO 50 X 70, 280 GR.	UN	862	1,35	1.163,70	VMP

		CORES DIVERSAS					
7	42913	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS), TAMANHO PADRÃO COM 10 UNIDADES	PCT	174	8,00	1.392,00	VMP
8	42914	PAPEL DOBRADURA (CORES VARIADAS)	UN	510	0,40	204,00	VMP
9	42915	PAPEL DUPLA FACE (DUPLICOLOR) TAMANHO 48 X 66, 180GR. VÁRIAS CORES, COM 20 UNIDADES.	PCT	347	29,00	10.063,00	VMP
10	42916	PAPEL FOTOGRÁFIA 180G PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	335	25,00	8.375,00	USA
11	42919	PAPEL OPALINE, 180 G/M, BRANCO, A4, PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	20	15,00	300,00	FILIPAPER
12	42917	PAPEL SULFITE A4, COLORIDO, 210 MM X 297MM, PACOTE COM 100 FOLHAS.	PCT	20	6,30	126,00	CHAMEX
13	42920	PAPEL TÉRMICO PARA FAX DE ALTA QUALIDADE	RL	300	6,00	1.800,00	FAXFORM
14	429	PAPEL VERGÊ	PCT	48	12,0	576,0	USA





21	BRANCO , PACOTE COM 50 FOLHAS.			0	0	
				TOT AL:	38.00 0,35	

LOTE 8:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	42810	APARELHO PISTOLA QUENTE GRANDE 40 WTS	UN	136	27,00	3.672,00	FOXLUX
2	42844	CARIMBODOR AUTOMÁTICO, SEQUENCIAL E DE REPETIÇÃO, 6 DÍGITOS, 7 AÇÕES	UN	19	221,06	4.200,14	NOVAERA
3	42932	PERFURADOR COMPACTO EM METAL, PERFURAR ATÉ 40 FOLHAS, EM AÇO PINTADO RESISTENTE PLÁSTICA PROTETORA COM PRÁTICO SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES E MARGINADOR, PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS, COM 2 FUROS.	UN	97	46,70	4.529,90	JOCAR
4	42960	SILICONE PARA COLA QUENTE - FINO. ADESIVO	UN	820	28,50	23.370,00	RENDICOLLA

		TERMOPLÁSTICO ELABORADO À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS E CERA ESPECIAL INDICADO PARA AS MAIS DIVERSAS APLICAÇÕES. PACOTE COM 50					
5	42961	SILICONE PARA COLA QUENTE GROSSO. ADESIVO TERMOPLÁSTICO ELABORADO À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS E CERA ESPECIAL INDICADO PARA AS MAIS DIVERSAS APLICAÇÕES. PACOTE COM 50 UNIDADE S.	UN	821	28,50	23.398,50	RENDICOLLA
6	42965	TINTA PARA CARIMBO (PRETA E AZUL). COMPOSIÇÃO QUÍMICA ESPECIAL À BASE DE ÁGUA EM FRASCO DE 40 ML. CX COM 6.	UN	54	6,10	329,40	RADEX
					TOT AL:	59.49 9,94	

O Valor desta Ata de Registro de Preços/contrato é de R\$ 97.500,29 (noventa e sete mil e quinhentos reais e vinte e nove centavos).

Guaratuba, 04 de janeiro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Laoclarck Odonizete Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Alex Elias Antun - Secretário da Saúde e Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Elaine Mattos Fogaça Dias - Secretária da Cultura e do Turismo

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Juliana Aparecida Pacheco - Secretária do Meio Ambiente

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

